



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caiçaras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI-CIMBAJU

CONTRATADA: VPP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-EPP – CNPJ/MF nº 57.379.109/0001-07

CONTRATO N.º 01/2021

OBJETO: Contratação do fornecimento de serviços especializados de Assessoria nas áreas: contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 22 de outubro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI
DANILO BARBOSA MACHADO – PRESIDENTE

e-mail institucional: consorciocimbaju@gmail.com

CONTRATADA: VPP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-EPP

André Parizotto – Sócio-Administrador

e-mail institucional: aparizotto@vpp.com.br



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

**Cajamar - Caietans - Franco da Rocha
Francisco Morato - Matipori**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviços de Assessoria Especializada nas áreas: contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista, abrangendo o fornecimento de 40 horas semanais de serviços de consultoria e assessoria Contábil, a serem prestados por meio de profissionais habilitados e:

- a) Assessoria e consultoria contábil, fiscal, trabalhista e tributária, com as respectivas escriturações e apresentação das declarações devidas;
- b) Departamento de pessoal, com elaboração de folha de pagamento, apuração de haveres e geração de guias de recolhimento respectivas;
- c) Acompanhamento da regularidade do cumprimento das obrigações do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri - CIMBAJU junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e à Caixa Econômica Federal (FGTS), bem como responder pela gestão do uso e guarda da senha de acesso ao serviço de certificação digital;
- d) Prestar, quando solicitado, eventuais esclarecimentos de requisições do Tribunal de Contas e demais agentes fiscalizadores;
- e) Atender às interfaces com a plataforma informacional junto à empresa específica contratada pelo consórcio, no que couber, quando solicitado, bem como atender, no prazo legal, a disponibilização de dados para cumprimento da legislação de transparência e acesso à informação;
- f) Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CIMBAJU, exceto no caso de inexistência de suporte tecnológico adequado, comprovando a disponibilização dos serviços convencionados.

2. PRAZO

O prazo de duração do contrato é de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados destinam-se a atender a necessidade de realização de todo o serviço contábil, financeiro que é imprescindível para a regularidade fiscal e atendimento da Lei Federal 4.320/64, tendo em vista que o Consórcio ainda não dispõe de quadro próprio especializado em tais serviços essenciais ao seu funcionamento regular.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a satisfação da referida despesa, que onerará a dotação orçamentária Dotação: 0005 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.000 - "Serviços Técnicos Profissionais"



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

**Cajamar - Cadeiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã**

CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS

10.1 – O presente instrumento contratual tem 5 (cinco) anexos, que dele fazem parte integrante, são eles:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de ciência e Notificação;

Anexo III – Declaração – artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade Documental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas do contrato, será competente o Fórum da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 22 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI –
CIMBAÇU**

**DANILO BARBOSA MACHADO
Presidente**

**CONTRATADA
VPP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-EPP
André Parizotto
Sócio-Administrador**

Testemunhas:

**1º Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes
RG. 17.731.269 SSP/SP**

**2º Rafael Petrozziello
RG. 43.941.181-6 SSP/SP**

**Avenida dos Coqueiros, s/n, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I Administração – Centro –
Franco da Rocha – SP – CEP: 07850-320 – 4811-9528
CNPJ: 96.493.663/0001-64**



Conselho Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Catebas - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Instrumento Contratual tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **22/10/2021 a 21/10/2022**.

6.1.1. O período de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da lei, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente e mediante aditamento contratual.

6.1.2- Na hipótese de prorrogação do prazo de ajuste, os preços serão reajustados com base no índice INPC-IBGE, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à contratada, sempre facultada a defesa prévia, qualquer das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

7.1.1- Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, exceto no caso especificado no item 7.1.3;

7.1.2 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do certame aplicar-se-á multa de equivalente a 10% do valor global do contrato;

7.1.3- Pela inexecução total do ajuste ou abandono da execução do contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do total do contrato;

7.1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificado, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A CONTRATADA responderá por todas as obrigações de natureza fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações correspondentes ou seus consectários.

8.3 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da contratação.

8.4 – A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5- O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo por seus ditames resolvidas eventuais omissões ou obscuridades de seus termos.

Avenida dos Coqueiros, s/n, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I Administração – Centro –
Franco da Rocha – SP – CEP: 07850-320 – 4811-9528

CNPJ: 96.493.663/0001-64



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

**Cajamar - Catelinas - Franco da Rocha
Francisco Morais - Mairiporã**

Contas e demais agentes fiscalizadores;

e) Atender às interfaces com a plataforma informacional junto à empresa específica contratada pelo consórcio, no que couber, quando solicitado, bem como atender, no prazo legal, a disponibilização de dados para cumprimento da legislação de transparência e acesso à informação.

1.1.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CIMBAJU, podendo ser prestado também na sede da contratada, no caso de inexistência de suporte tecnológico adequado, comprovando a disponibilização dos serviços convencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor global de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), correspondente a 40 (quarenta) horas técnicas mensais com valor unitário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

2.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, caso seja solicitado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão considerados prestados ou entregues, provisória ou definitivamente, após entrega do relatório mensal de atividades à Diretoria-Geral do CIMBAJU, a quem compete atestar sua validade e autorizar a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento será efetivado diretamente ao contratado através de depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aprovação do relatório da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tais documentos.

4.2 – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, multa ou juros de mora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação, no valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), constantes da dotação do orçamento do CIMBAJU correspondente ao exercício vigente, abaixo discriminado:

DOTAÇÃO: 0005 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.000 - "Serviços Técnicos Profissionais" - Função Programática 04; subfunção: 122; programa 7001; ação: 2001 - Valor: R\$ 34.560,00

**Avenida dos Coqueiros, s/n, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I Administração – Centro –
Franco da Rocha – SP – CEP: 07850-320 – 4811-9528
CNPJ: 96.493.663/0001-64**

9



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI – CIMBAJU E VPP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.-EPP, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 001/2021.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI - CIMBAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.663/0001-64, com sede na Avenida dos Coqueiros, s/n, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I Administração - Centro – Franco da Rocha – SP, neste ato representado por sua Presidente, **DANILO BARBOSA MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.419.688-5 SSP/SP e do CPF/MF. nº 315.186.348-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VPP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.379.109/0001-07, com sede na Rua Geny Goes de Moraes, 371, Serpa, Caieiras - SP, neste ato representada por seu representante legal, **André Parizotto**, portador da cédula de identidade com RG nº 28.148.541-0 SSP/SP e CPF/MF nº 215.764.698-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, tem entre si ajustado o **CONTRATO nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CIMBAJU os serviços de Assessoria Especializada nas áreas: contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista, abrangendo o fornecimento de 40 horas semanais de serviços de consultoria e assessoria Contábil, a serem prestados por meio de profissionais habilitados, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, nos precisos termos da “Proposta Comercial” ofertada no Processo Administrativo nº 001/2021, abrangendo:

- a) Assessoria e consultoria contábil, fiscal, trabalhista e tributária, com as respectivas escriturações e apresentação das declarações devidas;
- b) Departamento de pessoal, com elaboração de folha de pagamento, apuração de haveres e geração de guias de recolhimento respectivas;
- c) Acompanhamento da regularidade do cumprimento das obrigações do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU junto à Receita Federal. Estadual, Municipal e à Caixa Econômica Federal (FGTS), bem como responder pela gestão do uso e guarda da senha de acesso ao serviço de certificação digital;
- d) Prestar, quando solicitado, eventuais esclarecimentos de requisições do Tribunal de

Avenida dos Coqueiros, s/n, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I Administração – Centro – Franco da Rocha – SP – CEP: 07850-320 – 4811-9528

CNPJ: 96.493.663/0001-64



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caeiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Franco da Rocha, 21 de outubro de 2022..

**CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Bacia do Juqueri**

DANILO BARBOSA MACHADO

Presidente do CIMBAJU

VPP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA EPP

Andre Parizotto

TESTEMUNHAS:

Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes

RG nº: 35.447.890-4

Rafael Petrozziello

RG nº: 43.941.181-6

Avenida dos Coqueiros, s/n, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I Administração – Centro –
Franco da Rocha – SP – CEP: 07850-320 – 4811-9528
CNPJ: 96.493.663/0001-64